



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, sprays de extratos vegetais (spray de pimenta) às mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, como instrumento de defesa pessoal, nos termos desta Lei.

§ 1º O fornecimento será realizado após o registro de ocorrência policial e comprovação da medida protetiva deferida pelo juízo competente, cabendo à vítima apresentar documento oficial que comprove o deferimento da medida judicial em seu favor.

§ 2º O uso do spray deverá restringir-se à defesa pessoal contra o agressor identificado no boletim de ocorrência e objeto da medida protetiva deferida, sendo vedado o uso do instrumento em qualquer outra situação ou contra terceiros.

Art. 2º O fornecimento do spray observará os seguintes critérios:

I será fornecido sem ônus às mulheres que comprovem renda individual de até 2 (dois) salários mínimos;

II a distribuição e controle dos produtos ficarão a cargo dos órgãos da segurança pública definidos em regulamento, com prioridade às unidades especializadas no atendimento à mulher.

III - O fornecimento e o registro do recebimento do spray deverão ser acompanhados de termo de ciência e responsabilidade, assinado pela beneficiária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em parceria com órgãos e entidades especializadas, ações de orientação, capacitação e treinamento em defesa pessoal e autoproteção, destinadas às mulheres beneficiadas por esta Lei.

Parágrafo Único. As ações mencionadas no *caput* poderão compreender cursos, oficinas, palestras e atividades itinerantes, com conteúdos sobre segurança pessoal, uso responsável de instrumentos não letais e prevenção de situações de risco.

Art. 4º A beneficiária deverá ser previamente orientada sobre as regras de uso do spray, incluindo sua limitação à legítima defesa e as sanções legais decorrentes de eventual uso indevido.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reforçar a proteção imediata e efetiva das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou de tentativa de feminicídio, por meio da autorização para fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais (spray de pimenta), a ser disponibilizado pelo Estado de Santa Catarina.

O diferencial desta proposta é condicionar o fornecimento do equipamento à comprovação de medida protetiva deferida judicialmente, garantindo que o uso se destine estritamente à defesa da mulher contra o agressor identificado no boletim de ocorrência e objeto da decisão judicial.

A medida confere segurança jurídica e controle institucional, evitando o uso indevido do produto e assegurando que sua aplicação se dê dentro dos limites da legítima defesa.

O spray de pimenta é reconhecido como instrumento não letal de defesa pessoal, sendo de fácil manuseio e alta eficácia em situações emergenciais. Seu uso pode ser determinante para salvar vidas e permitir que a vítima fuja de um novo episódio de agressão, especialmente nos casos de descumprimento de medidas protetivas, que infelizmente são recorrentes.

O Observatório da Violência contra a Mulher da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (OVM/ALESC), com base em dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), revelou que em 2024 foram requeridas 30.234 medidas protetivas de urgência e registrados 51 casos de feminicídio no Estado.

Já entre janeiro e setembro de 2025, conforme dados oficiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), foram requeridas 23.806 medidas protetivas e registrados 33 casos de feminicídio no mesmo período. Esses números demonstram a persistência e gravidade da violência contra a mulher em Santa Catarina, com média superior a 3 mil medidas protetivas requeridas por mês e um feminicídio a cada nove dias: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/>

Trata-se, portanto, de uma política pública preventiva, humanitária e responsável, que reforça o papel do Estado como garantidor da integridade física e psicológica das mulheres, e contribui de maneira efetiva para a redução da reincidência de casos de feminicídio e agressões domésticas.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 30/10/2025, às 09:49.
